



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Núcleos de Direitos Humanos - NDH
Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPDFT - 1º andar - Sala 144 - CEP: 70091-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 3343 9840 E-mail: ned@mpdft.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020/NDH/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio das Promotoras de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República e 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127-*caput*, da Constituição da República), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma do artigo 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Distrito Federal monitora e fomenta as ações do Governo do Distrito Federal para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua, por meio do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação/Núcleo de Direitos Humanos, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Portaria Normativa nº 515/2017 – PGJ, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 7.503/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e estabelece o respeito à dignidade da pessoa humana como princípio da Política Nacional (art. 5º, inciso I) e traça o objetivo de adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários (art. 7º, inciso IX), indicando no art. 8º do mesmo diploma legal que a acessibilidade e salubridade compõem o padrão básico de qualidade¹;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 33.779/2012, que institui a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal e estabelece no art. 3º, inciso II, alínea b, que trata da assistência social, que a implantação da Política deve seguir a diretriz de efetivar o reordenamento dos serviços de acolhimento destinados à população em situação de rua, seguindo o padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário e observando a distribuição geográfica das unidades em áreas urbanas, respeitando o direito de permanência da população em situação de rua preferencialmente nos centros urbanos;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes da assistência social, preconizados da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 39 da Resolução n. 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que determina que as unidades de Acolhimento, Centros POP e unidades similares devem possuir estrutura física adequada e em condições sanitárias para o seu uso coletivo, com espaços para guarda de pertences, higiene pessoal e lavagem de roupas.

¹ Art. 8º O padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário deverá observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência da população em situação de rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

§ 1º Os serviços de acolhimento temporário serão regulamentados nacionalmente pelas instâncias de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social.

§ 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

CONSIDERANDO que no ano de 2019, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios instituiu o Projeto Pés na Rua, a fim de promover ações de fomento e acompanhamento da execução da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal e que, desde então, foram realizadas visitas institucionais aos serviços especializados voltados ao atendimento das pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social, estando mais suscetíveis a riscos e agravos à saúde;

CONSIDERANDO que as Unidades de Acolhimento no Distrito Federal são unidades públicas de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que executam Serviços de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO que os Serviços de Acolhimento Institucional se destinam ao acolhimento de famílias e indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e por isso desempenham papel imprescindível para a garantia de direitos da população acolhida;

CONSIDERANDO que com o advento da pandemia do novo coronavírus as pessoas em situação de rua demandam os serviços de acolhimento com frequência ainda maior, os quais devem obedecer aos critérios mínimos de segurança física e sanitária, estruturados para garantir a integridade física e emocional dos/as acolhidos/as;

CONSIDERANDO que no dia 20 de outubro de 2020 a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal enviou ofício ao NED-MPDFT com solicitação de informações e providências relacionadas a demanda NCV 643/2020, que diz respeito à situação sanitária da UNAF, acometida por infestação de percevejos e ratos, colocando em risco à saúde dos profissionais e usuários da política de Assistência Social do DF, assim como tem enfrentado problemas de abastecimento de água, com períodos de escassez (Doc 1);

CONSIDERANDO que o Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do Núcleo de Direitos Humanos do MPDFT (NED/NDH) solicitou

nova perícia à Secretaria de Perícias e Diligências – SPD/MPDFT no serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua UNAF situado no Areal, endereço QS 09 Lote 01/07 – Águas Claras /DF no intuito de analisar as condições físicas e sanitárias da unidade, tendo o relatório técnico de 23 de outubro constatado que existe infestação de percevejos no local e de situação muitíssimo precária da estrutura do alojamento, o que facilita a proliferação de insetos e animais sinantrópicos e peçonhentos (Doc 2);

CONSIDERANDO que o Núcleo de Gênero do MPDFT (NG/NDH), em razão de denúncia de que a Unidade de Acolhimento para Mulheres (Casa Flor), também apresentava infestação de percevejos e ratos, solicitou perícia à Secretaria de Perícias e Diligências – SPD/MPDFT no serviço de acolhimento para mulheres (Casa Flor), endereço St. D Sul - Taguatinga Sul/DF no intuito de analisar as condições físicas e sanitárias da unidade, tendo o relatório técnico de 17 de novembro constatado que existem áreas no espaço externo, bem como internamente, que podem propiciar a disseminação de percevejos e outros animais peçonhentos, caso não haja dedetização regular da área; (Doc 3);

CONSIDERANDO que esse conjunto de iniciativas do MPDFT teve o objetivo de compreender, em profundidade, a realidade das pessoas em situação de rua do Distrito Federal acolhidas na UNAF e das mulheres acolhidas na Casa Flor, bem como de direcionar o trabalho na área de monitoramento e fiscalização dos serviços e ações do poder público em direção ao princípio da eficiência, conforme artigo 37, *caput* da CF/88.

RECOMENDA:

À Excelentíssima Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, Mayara Noronha de Albuquerque Rocha, as seguintes providências:

1. promova adaptações e reforma, na estrutura da UNAF Areal, conforme documentos em anexo, bem como o cumprimento de todas as normas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes, apresentando Projeto de Reforma e cronograma;

2. promova a higienização/dedetização necessária à eliminar quaisquer tipos de infestações por insetos e animais sinantrópicos e peçonhentos, realizando-se o controle de vetores a fim de permitir receber e abrigar pessoas na UNAF e na Casa Flor sem violação de direitos humanos, pontuando o caráter de extrema urgência da medida, cujo cumprimento deverá ser comunicado ao MPDFT no prazo de 10 dias úteis;
3. apresente o contrato de prestação de serviço para dedetização periódica da UNAF e da Casa Flor;
4. apresente ao Núcleo de Enfrentamento à Discriminação/NDH/MPDFT relatórios semestrais com a demonstração de que está sendo efetivado o controle de vetores de animais peçonhentos, sinantrópicos e insetos na UNAF REAL.

Por fim, dá-se o **prazo de 10 (dez) dias** do recebimento desta recomendação para manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal acerca do acolhimento do seu conteúdo.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Mariana Fernandes Távora
Promotora de Justiça
NED/NDH/MPDF

Mariana Silva Nunes
Promotora de Justiça
NED/NDH/MPDFT

Assinado por:

MARIANA FERNANDES TAVORA - NED/NDH em 23/11/2020.

MARIANA SILVA NUNES - NED/NDH em 23/11/2020.

.